

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de lei nº 925, de 1999

Transforma em crimes hediondos os tipificados sob os artigos 316, 317 e 333, do Código Penal, agravando as penas.

EMENDA Nº 04

Ao projeto fica acrescentado o artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 333, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 333 (...)

.....

Parágrafo único. A pena será reduzida de um a dois terços se o autor, co-autor ou partícipe colaborar, espontaneamente, com as autoridades, prestando esclarecimentos e informações que conduzam à apuração da autoria e da materialidade dos delitos, ou à localização e recuperação dos bens, direitos ou valores objeto da ação delituosa.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2003

Deputada Juíza Denise Frossard

Relatora